



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

REJANI S. GIOVANAZ
SECRET. ADM. E PLANEJ.
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS
Certificamos que o Decreto/Portaria n°
de 19/10/16, foi AFIXADO de
19/10/16, ao dia
no MURAL desta Prefeitura.
Assinatura

LEI MUNICIPAL N.º 1624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 MAT. 897

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
"Modifica os Incisos III e IV e o § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal n° 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que Consolida as leis que Reestruturam o regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal n° 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

"III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017, permanecendo vigente no exercício de 2016 a alíquota de 13,55% (treze vírgula cinqüenta e cinco por cento)."

Art. 2º - O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal n° 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

"IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 8,10%, no exercício de 2017, de 11,00% no exercício de 2018; de 14,34% de 01/2019 a 12/2042".

Art. 3º - O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal n° 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

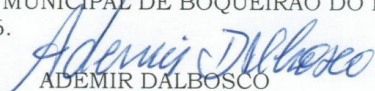
Art. 14 - ...

"§ 4º - Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a até 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada."

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal n°. 1573, de 04 de novembro de 2015.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 19 de Outubro de 2016.


ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração e Planejamento

Rua Sinimbu, 644 - Centro - Fone: (51) 3789-1292
CEP: 95920-000 - Boqueirão do Leão - RS
E-mail: prefeitura@boqueiraodoleao.rs.gov.br

